



Arbitragem não se compatibiliza com o direito individual do trabalho

26/03/2010

A arbitragem não é compatível com o direito individual do trabalho, segundo entendimento da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Ao julgar recurso da Xerox, a Seção manteve sentença da 3ª Turma que anulou arbitragem feita entre a empresa e um funcionário.

No processo em análise, a Xerox interpôs recurso contra a decisão da Turma que, acatando o pedido de um empregado que alegava inaplicabilidade de juízo arbitral ao direito individual do trabalho, declarou inválido o compromisso firmado entre as partes bem como o seu resultado, e determinou o retorno dos autos à Vara de origem. A empresa, porém, entendeu não haver incompatibilidade da medida adotada com o direito individual do trabalho e, ainda, argumentou que não houve, quando do compromisso, nenhuma indicação de que pudesse ter ocorrido coação ou outro vício de consentimento.

A arbitragem é questionada, no caso, como meio de quitação geral do contrato de trabalho. Contudo, o alcance da atuação dessa medida está restrito à solução dos litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme prevê o artigo 1º da Lei 9.307/96,.

O ministro Brito Pereira, relator do processo na SDI-1, ressalta que os direitos trabalhistas, por força do princípio de proteção ao trabalhador, bem como em razão do desequilíbrio entre as partes são indisponíveis e irrenunciáveis. Nesse aspecto, a jurisprudência do TST adotou o entendimento de que a homologação da rescisão do contrato de trabalho só pode ser feita pelo sindicato da categoria ou pelo órgão do Ministério do Trabalho. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Tribunal Superior do Trabalho.*

RR- 79500-61.2006.5.05.0028

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2010-mar-26/arbitragem-nao-compatibiliza-direito-individual-trabalho/>